

- 1878 -

F.1.

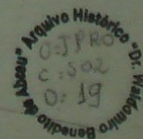
Maço nº 3 A. N.º 125
Juiz da Provedoria de Pinda-
manguaba.

- Prestação de contas -

D. Maria Clara ^{cas. f.ª} ^{Testadora}
João ^{cas. f.ª} ^{Testamentário}

Escrivão Chirreio

Anno do Nascimento d. Voz -
do Senhor Jesus Christo de 500
mil setecentos e setenta e sete,
aos vinte quatro de Setembro,
em Pindam^{ba}, em uma corte-
ria, autue a petição, copia
do testamento, e os seus docu-
mentos, que ao diante se
uê. Eu Chirreio M. S. Chir-
reio, o escrevi.



Cláusula

2
M. J. do J. de Provedoria

A. J. do J. de Provedoria a nos
concluiu. P. do J. de Provedoria, 24 de
Setembro de 1878.



Vir Joaquim Parcones Ferraz,
na qualidade de testamenteiro.
de sua filha Maria D. Maria
Clara Parcones Ferraz, que
actando de todos os documentos
do testamento deixado pela dita
filha, cumprido, como prova
com os documentos, juntos, por
isto o J. de Provedoria a' J. de Provedoria
ouvido o J. de Provedoria do J. de Provedoria
de digno julgar por sentença
a dita testamentaria ficando
assim o J. de Provedoria do J. de Provedoria
Cargos.

Vestes termos

P. a' R. de digno
diferir na forma
requirida

P. R. M.
João. Marcondes, J. de Provedoria

E juro authenticamente de tudo
 morto de D.ª Maria Mariana
 Ferreira, f.ª M.ª J.ª e nome de
 D.ªs Annem. e de D.ªs Maria
 Mariana Ferreira, natural
 desta cidade, filha legítima
 de Manuel Ferreira da Cu
 nha, e de D.ªs Francisca
 Basso da Cunha, e como
 Christiana Assuetudinada Rome
 na que viveu, em plena exor
 ça tendo marido e filhos ma
 riagem, estando em estado de
 saúde, e em boa perfeita ju
 go e entendimento tendo de
 liberdade fugido meus testame
 tos, e desposições de ultima
 vontade, e o fez pela ma
 neira seguinte: Declaro que
 fui casada em nome da
 Igreja com o Offizal José
 Chaveses de Andrade,
 fallecido, de cujo matrimô
 nio tivemos os seguintes filhos:
 Maria Paula casada com

com Benedito Ferreira da
Cruz, Joaquim Ferreira
da Cruz, Manoel (Manoel)
condes da Cruz, e José
1.^a Voto - Benedito Macaenades. Ouero
Micaes - que para com o nome
de Digne unite e com o
Micaes, e mais alguns sen-
do nome os Santos e Sa-
cramentos, e nome de Nossa
Senhora do Bom Jesus. Ouero
mais que se Digne e Micaes de
corpo presente por todos os
Santos Sacramentos que se
actuem no lugar de nos
2.^a Voto - fallecimento. Ouero que o
nos funeral seja feito
e mais modestamente por
3.^a Voto - ouero. Digne liberto, em se-
nunciação, os seus heredi-
gos que me presentam, e de
suas idades, os meus heredi-
dos de nome Pedro, Natchel,
4.^a Voto - e Vicencia. Digne de minha
filha Maria Paula de Cruz

4
cristina de nome Gabriela. Di 2.^a Voto
do a nos filhos José Ben-
dito, e a cristina de no-
me Benedita. Digne mais
ouero Crista Francisco de
nos filhos Manoel (Manoel)
condes da Cruz, e mais
esta que faz, com a cham-
gula de matitidade
digo matitidade de por
qualquer título. Digne mais
a parentia de sem mil reis
em dinheiro, e nos Voto
afilhado Manoel (Manoel)
nos filhos de Benedito
Ferreira da Cruz. Di 8.^a
do a remanescer de nome
tudo de dignos os legados em
para a minha filha Ma-
ria Paula, cujo pagamento
seja feito todo nos, e a da
cidade, nome para mais os
tornados em presente de
gan, e nos filhos José
Francisco da Cruz, em

em seguida, os meus genros De-
nro. Peto Ferreira Da Cunha,
e com testemhos leguaes os meus
Cunhados Manoel Ferreira
Da Cunha, e os laicos pre-
sentes, e o nome de Deus que
me fazemos esta obra para
de acatarmos a vontade
testamentaria, para a qual
fomos osdiz para a honra de Deus.
Por esta forma. Tentos con-
cluindo este nosso testamento
com a presença de vntima
assistencia, que guio a
sempre, e para estremo
go. guardamos autas. Este
nosso scripto e assignado
ai nosso corpo, pelo Padre Fran-
cisco de Santa Trizella para
em nosa natureza de nosa escre-
vura. E o qual de vntima
interrogatorio vntima e nosa de
Liberdade de mil e cento e
setenta e tres. E fecho da
Test. D. Maria D. Maria D. Maria D.

Maria Figueira. Vindue Fran 3
 cisco de Paula Toledo. Chuto (H. d'Aguiar)
 d'Aguiar. Tinha grande
 tes. Este fôrto instrumento
 de assignação, vem que se
 com o Vencimento de São Se-
 nhor Jesus Christo de mil an-
 to cento e setenta e tres, aos
 vinte e nove de Dezembro de
 dito anno, nesta cidade de
 Oribama, no Estado de São Paulo,
 de moradores de São Paulo
 e de Custodia dos Santos,
 onde um em Tabellão, a
 Chamação, sendo pelo campo
 reces perante o Sr. D. Maria
 e Maria Figueira, passara
 reconhecido de todos os
 annos testam. e no fôrto
 signados, pto que deu fôrto em
 latado, de donde e em fôrto
 fôrto fôrto e entendimentos
 segundo nos fôrto e o
 do testam. que no
 mesmo de all. em fôrto e

[illegible][illegible]

Chimarrão

13
2^a folha
Mm. Segundo Securas 11

9
1^a folha

Certifico que celebrou-se a missa
por alma de D. Maria Clara Corrêa, as qua-
ra foram encomendadas por Joaquim Alves
Candor da Cunha, como testemunha de dita
fallecida, cuja summa recebi de Sr. Benedicto
Alves dos Santos. E por ser verdade firmo
e protesto, e affirmo em verbos de escriva.
Pindamonigaba: 8 de Janeiro de 1898.

Bispo de Cuiabá

(Ass) Recombica e firma supra - Pind. a 24
de Jan. de 1898.

Escrito e M. de M.
Tab. Chimarrão M. d. Silva



Chimney

1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900

1844

Amos Segundo Seciva //

1^a Verbena

Certifico que a'm. ^{to} dice sette Mijzer Conf. a S. S. S.
 Tuitment. de S. Maria Clara, em comen-
 da de p. ho Tuitment. de S. N. S. de S. S. S.
 e de p. ho a competente ermella de L. B. S. S. S.
 e respondido e' S. S. S. que a firma infide. S. S. S.
 Cid. de Pind. 3 S. S. S. 1813

Estas Misra e um ^{no} mar. P^{to} de Paula Toledo
e foram ditas. (1804) Bica e a primeira e a primeira - Bica.

24 de Setembro 1. 1878

24 de Setembro 1. 1878
Em ato EM 1.º de
Stat. Chiuro m. l. de

Chimarrão

Chimarrão

M.º.º.º Segundo Livro 11

At' q' m' Marc'ondy Ferrive
se foy preciso q' foy foy
q'od certidao outens thos
da Couta do fomal, feito
q' fallente da m'ia de
Vozes, aquel conoto de
outos q' partitho amigom
fita pelo m'º fallente
seu.

Atum

E. R. Costa

Chimarrão Marc'ondy de
Oliveira Ferriveiro Testel.
João de Vinclennos herança
da, remanido no m'º de
mento de segunda.
Partigo que a foy de
invenção amigomel, que
se processa por fallente
m'º de João Marc'ondy
de Oliveira Ferriveiro da
m'ia, outos e corda de
grande; D'onde, com a
concomitudo foy polim
em a foy de da foy
de João Marc'ondy de
Ferriveiro no dia cinco de etc.

[illegible]

com a catanilha. Lom 100000
mil reis. Melles do Le-
nvor Joaquim Macreou
de Ferreira e Guartica
de trinta e tres mil reis,
de engenho, que man-
dei fazer para a casa, de
uma vez. Dona Maria
Leonor. Pindamonhangaba
Garcia de Fereira de
mil pito cento e setenta
e oito. Ignacio Macreou
de de Amoral. Lom
ma: vinte e tres mil re
is. Oijo Amato e direito
mil reis. Largo por Jo-
aquim Macreou de te-
tana, ma estampaillia
de dizeito reis, apriada-
mente inutilizada, can-
firi - esta conforme. Pinda 24 R. 1460
de Setembro i. 1878. Eu Eli - Lello 400
unio M. S. Chivaria, o T.B. 6.
Lub Crui e acciz no.
Chivario M. S. Chiv.

Two green 300 Reis banknotes from the Banco Nacional do Brasil, 1934, are placed side-by-side over a document with cursive handwriting. The notes are oriented vertically, with the '300' denomination at the top and 'REIS' at the bottom. The text 'BANCO NACIONAL DO BRASIL' and '1934' are visible on the notes. The background shows handwritten text in cursive, including 'Pm' and 'Og' on the left, and 'Luis' and 'Luis' on the right.

13

Clunio

15
14
Hm. Nor quia aliquid

4. Verba

5a e 6a

et Joannem Elarcondes fersura, tes-
tamentum de sua finada ma-
D. Elario Clara Elarcondes fersura
para prestor conto do testamen-
tario que a eiton, se faz porci-
o de pte. munda o escravo de in-
vuntario. Certificor se houve tere-
ou dição de haver, por convenien-
do legatarios e herdeiros, visto a li-
berdade de escravos absterrem a
uma tereca e porisso fixarão entre
si: partilha amigavel, recebendo
como legitima o bnis de testa-
dora. E ibim assim se a her-
deiros do remanente da tereca de-
sistam, ou não de u. remane-
ente. //

Victor termino

15
14
Hm. Nor quia aliquid
5a e 6a
P. a' fide de
remunero.

E. R. M. e

João Malandro Funes

Cláudio M. de Oliveira, 1º desenhado
de Pindamonhangaba, e esvaziado no impedi-
mento do 2º e

Tendo em vista o inventário antigo,
em parte nos bens deixados pela finada
D. Elvira Clara Ferreira, em cumpro-
mento ao despacho retro, artífice que
não houve lide, não só por concunhos
entre os herdeiros, como por terem os
legados absorvido a metade - recebendo
os legatários della, Benedita Ferreira
da Cunha e sua mulher, apenas a sua
legítima - Outro sem certidão que
Benedita Ferreira e sua mulher, desin-
tiram da lide a quantia, segundo
um termo de desistência em um po-
der. Dou fei. Pind. C. d. Letun-
bro d. 1878.

Cláudio M. de Oliveira

Quilacão

7 de Maio

Este visto em de Setembro de mil
oitocentos e setenta e oito, em Pin-
damonhangaba, em casa de D. Elvira
Paula Marcandres, onde me
achava eu escrivão, compareceu
nest Ignácio Marcandres Ferreira,
e deu perante os testemunhas, abaixo
assignadas, que tendo recebido de Joa-
quim Marcandres Ferreira, testem-
tino da finada D. Elvira Clara
da Cunha Ferreira a quantia
de cem mil reis (100.000) que
este lhe deixou em testamento
dava ao dito testamenteiro para
o pagamento e satisfação. Deu-me
assim o dito, assignou este
com os testemunhas. Eu Clá-
udio M. de Oliveira escrivão.

Cláudio M. de Oliveira

Ignácio Marcandres de Faria
Antonio Galvão de França Costa



Chimarrão

17

16

Carta

Aos vinte quatro de Setembro de 1848,
faço isto antes com vista de Prom-
tas de residuo - D. Jacintho de (200)
Barros. Em Chimarrão M. de Chim-
ra, e 1848.

Está disponível testamentaria de D. albina Elza albina
corder Ferreira contém as seguintes coisas: 1ª 27
milhas por sua alma; 2ª tanto milhas de corpo pro-
prio quanto de seu corpo existente no lugar de sua
morte; 3ª legou com condições de inalienabilidade de
sua filha albina Paula a crioulada Gabriela; 4ª
com a mesma condições legou ao seu filho Brásio
to a crioulada Brásio; 5ª legou ao filho albino
elzeirinho da Cunha o crioulo Francisco; 6ª deu ao
neto e afilhado albino Ignez, filho de Brásio, Fran-
co da Cunha, a quantia de cem mil réis; 7ª deu
o remanescente de sua, designa o legado feito, a filha
albina Paula, cujo pagamento deve ao filho pelo carer
da cidade; 8ª pagou de funeral.

A 1ª coisa foi cumprida como prova o testamentar
no com o documento de fl. 8 e 10; quanto a 2ª co-
isa que deve ser milhas de corpo proprio, de fl. 11 v.
a 3ª, 4ª, 5ª e 6ª não ~~foram~~ cumpridas porque
as legadas ~~de~~ ~~legadas~~ ~~destinadas~~ por tanto como constata
o documento de fl. 14; a 6ª foi cumprida, de fl. 15;
e mais por que foi cumprida a 7ª constata o de fl.
11 e 12. A coisa que se acha no testamento, como 3ª e que
não passou no cumprimento nada pela qual a testadora
deixa livre os seus bens, Paulo e Brásio, foi

ampada, como prova o rec. fl. 13.

6 não posso que a contém podem ser mes-
lados.

O promotor de minor, Joaquim Romar

Data

(200) No dia vinte e cinco de Setembro
de 1878, meus autos. Eu Chi-
mario M. de Oliveira, escrevi.

Cla

Em seguida faço constar
(200) ao Juiz Prudencio, D. Jaci Ga-
briel elboreados Pedraualte.
Eu Chimario M. de Oliveira, escrevi.

Cla

Visto ao Colhe em
Pindamonhangaba, 21 de maio.

Gabriel Pedraualte

Data

(200) No dia vinte e cinco de Setembro de 1878,
meus autos. Eu Chimario M.
de Oliveira, escrevi.

Visto

Em seguida faço constar ao Colhe,
(200) ao Juiz Prudencio, D. Jaci Ga-
briel elboreados Pedraualte. Eu Chi-
mario M. de Oliveira, escrevi.

No testamento, com que faleceu Della-
ria Clara Ferraz, o único legado legiti-
mo à taxa é o de 10000, legado ao

avinto ellanoel Lymano, filho de
Benedicto Ferraz da Cunha, porque
como é expresso em seu o nito (com
quanto seja descendente) existindo
o pai, não é herdeiro necessário ou
forçado, o legatário de acha n'este
caso, porque sua mãe filha da testa-
dora é viva. Requerio pois, que
seja o testamento intimado para
que effectue o pagamento da taxa
correspondente ao dito legado de 10000.

Colheoria de Pindamonhangaba, 26 de
Setembro de 1878.

Colheitor F. do Am. Gungel.

Data

No dia vinte e cinco de Setembro de 1878,
meus autos. Eu Chi-
mario M. de Oliveira, escrevi.

Cla

Em seguida de Setembro de 1878,
faço constar ao Juiz Prudencio, (200)
D. Jaci Gabriel elboreados Pedraualte.
Eu Chimario M. de Oliveira,
escrevi.

Cla

Visto ao Colhe em Pindamonhangaba,
21 de maio, 30 de Setem-
bro de 1878.

Gabriel Pedraualte

(200) *Vanuana* *lutea* *retro* *markies* -
tu *autas* - *En* *Chirico* *M. L. Chiri* -
ra, *o* *mona* - *de*



Costeiras que integram o testamento
so de despachos estes, de quem pi-
cam corrente - Dou pi: Pindamon.
5 de Set. de 1878.

Int. 1000 Chimney M. S. Ch.

Del. $\frac{6000}{8000}$

Torres de Espirito Santo

(200)

dos cinco de Novembro de mil e oito
centos e setenta e oito, nos Povoaes
mangaba, em cara do Juiz Pro-
curador, Dr. José Gabriel de Almeida Ro-
drigues, compareceram Joaquim de Al-
cides Ferreira, testamenteiro de
D. Maria Clara de Almeida Fer-
reira, e por elle foi exhibida a gran-

Di a esquerda a dextro mil rios (18 fós) de
dextro - decima, correspondente a a mil

Chimerio

decima, comspondente a cem mil
reis (100.000) ligado dizado em
testamento a Elvira de Aguiar, fi-
lha de Benedito Ferreira da Cunha.
Recebida esta importância, gize
ordem-se que se separasse a por-
centagem devida ao Juiz e Col-
lector, e o liquido fosse entregue a
Collectoria com as respectivas Jui-
zas, Elvira e lausos rati, que seg-
uem com o red. linte. Em Olinda
em 11. de Outubro, assinam

Копия, О. К. М. М.

Gabriel Labaree
Joseph Morland, Treasurer

João Morlonde Ferreira

Justata.
(200) das quinh. 1. de Novembro de 1877, jun-
ta o conchavante, que se deante a v. e.
Em Chivaria M. S. Chivaria, o con-
vite.

Para se pagar delle de 14 folhas.

Ordem de 15 de 2 de 1878

(300) *Chivaria Chivaria*

Chivaria

das quinh. 1. de Novembro de 1878, paga com-
chivaria ao juiz Prandor, R. Joze Gabriel (200)
Chivaria Prandor. Em Chivaria M.
S. Chivaria, o conchavante.

Chivaria

Sellada. preparada, setas em
aceto.

Para o hangala, 15 de Novembro de 1878
Gabriel Prandor
Data.

N. 2. *Chivaria*

Taxa de legados e heranças

ANNO FINANCEIRO DE 1877 A 1877

Collectoria de *Prandor hangala*

Art. 16 do livro de arrecadação de impostos provinciaes fica debitado o
actual Collector pela quantia de *doze e sete mil quinhentos*
e *cinco* reis (12750) reis
que pagou o *Prandor* de *Chivaria* de taxa de legados e
heranças, correspondente á quantia de *cem mil* reis

deixada na herança de *D. Maria Clara* de *Chivaria* e *Prandor*

Collectoria de *Prandor* de 1 de Setembro de 1878

O COLLECTOR,

O ESCRIVÃO,

Prandor de *Chivaria* de *Chivaria*

Justata

(200) Aos quinze de Novembro de 1888, ju-
ri o conchavo, que se deu em
Chimurro M. S. Chimurro, e con-
vini.

Justata



Justata



Tua de pagar sobre de 11 pellas.

Prudencio, 15 de Maio de 1888. O. Chimurro
(300) *Chimurro Chimurro*

Cf. 10

Aos quinze de Novembro de 1888, ju-
ri o conchavo, que se deu em
Chimurro M. S. Chimurro, e con-
vini.

Cf. 10

Sete de pagar sobre de 11 pellas.

Prudencio, 15 de Maio de 1888. O. Chimurro
Gabriel Rodolpho
Data.

Aos quinze de Novembro de 1888, ju-
ri o conchavo, que se deu em
Chimurro M. S. Chimurro, e con-
vini.

Cf. 10

Aos quinze de Novembro de 1888, ju-
ri o conchavo, que se deu em
Chimurro M. S. Chimurro, e con-
vini.

Cf. 10

Julgo por desluzo, e con-
vini.

Jaquim Marcelino Pereira,
 pro produtor dos bens dos infelizes,
 pague as quantias ao testamento,
 querendo e pague as custas.

Pindamonhangaba 16 de Novembro
 de 1878

Miguel de Sales Martins Costa
 Data

(200) Na mesma data supra recibido autos.
 In Chiriquio M. de Chiriquio, o escrevi.

C. J. A. S.

(200) Em seguida pague cancelacao ao Juiz
 Promotor, Sr. Jac. Gabriel. In Chiriquio
 M. de Chiriquio, o escrevi.

C. J. A. S.

Compre - m
 Pindamonhangaba 16 de Novembro
 de 1878.

Gabriel Rodolpho
 Data

(200) Na mesma data supra recibido au-
 tos. In Chiriquio M. de Chiriquio, o
 escrevi.

Confessio que intimou o

e Sr. Promotor S. revidados, Jacintho Bar-
 ros - e o testamento de sua filha ma-
 to, S. que ficaram sciintos - Dou fe. Int. com
 Pindamonhangaba 21 de Novembro de 1878. Del. 6000 8:00



Chiriquio M. de Chiriquio

Vai ao cartao para cartao (300)
 autos. Pind. 21 de Novembro
 de 1878.

Chiriquio
 = Custas

Ao Juiz de Direito - Sr. Godoy. Int.	5,000
Ao Promotor Sr. Jacintho - Promocao -	5,000
Escritas Chiriquio Int.	1,500
Custas a fls	6,500
Recomendamentos 2	800
Sellos -	1,800
Custas a fls	1,800
Despesas - 17	3,400
Cert. em cart. 1	1,000
Despesas de quit.	1,000
Intens. 3	3,000
Del.	12,000
Quitas - 2	1,500
Sr. J. pagu. de Acciao 2	21,000



34,400
 44,400

Transporte - 44 x 460
Sella pajas - 1800
Cost. - 11000

45 x 250

Quantia achada - 101000

Grilagem. 21 de Novembro, - 1878 = 64 x 250



